



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO Nº. 060/2012, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ E A EMPRESA MARCUS ROGÉRIO LEITE MUCHAGATA-ME.

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.067.024-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 540.036.289-34, RESIDENTE NA Rua Jacarezinho, 423, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **MARCUS ROGÉRIO LEITE MUCHAGATA -ME, (Cambará Bombas Diesel)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.076.324/0001-03, com sede na Rodovia Deputado José Afonso, 790, Bairro Jardim Pinheiro, Cambará Pr, representada por **MARCUS ROGÉRIO LEITE MUCHAGATA**, portador do CPF/MF nº. 838.158.219-91, RG. 6.025.769-8, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme proposta da contratada do processo de Licitação Convite nº 02/2012 e mediante as cláusulas que seguem:

### 1.0. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Serviços de Injeção Diesel, Turbina C/ fornecimento de peças, para manutenção da frota municipal, no exercício de 2012, conforme anexo I, do edital.

### 2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o processo de licitação convite nº. 002/2012, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 10/03/2012.

### 3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os serviços serão solicitados pela administração pública municipal, em conformidade com as necessidades para atender a demanda de manutenção da frota municipal.

### 4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento total do objeto ora contratado, existe uma previsão de gastos no valor de **R\$ 73.980,00 (setenta e três mil, novecentos oitenta reais)**, para uma período de 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 65, inciso I, alínea B, da Lei 8.666/93.

### 6.0. CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Proporcional a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto da Licitação;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais atestadas

nos prazos fixados;

## 7.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Executar o objeto deste contrato, em estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados mediante requisições emitidas pelo setor requerente;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

## 8.0. CLÁUSULA 8ª - RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2012	1080	05.001.10.301.00062-023	0.1.00.000303
2012	1100	05.001.10.301.00062-023	0.1.00.000303
2012	1170	05.001.10.301.00062-025	0.1.00.000000
2012	1180	05.001.10.301.00062-025	0.1.00.000000
2012	1250	05.001.10.301.00062-030	0.1.00.000000
2012	1250	05.001.10.301.00062-030	0.1.00.000303
2012	1260	05.001.10.301.00062-030	0.1.00.000303
2012	2140	07.001.20.606.00102-050	0.1.00.000000
2012	2160	07.001.20.606.00102-050	0.1.00.000000
2012	2370	08.001.15.452.00092-056	0.1.00.000000
2012	2390	08.001.15.452.00092-056	0.1.00.000000
2012	2540	08.001.15.452.00092-060	0.1.00.000000
2012	2560	08.001.15.452.00092-060	0.1.00.000000
2012	2660	08.002.26.782.00102-064	0.1.00.000000
2012	2680	08.002.26.782.00102-064	0.1.00.000000
2012	2730	08.002.26.782.00102-065	0.1.00.000000
2012	2750	08.002.26.782.00102-065	0.1.00.000000
2012	2860	09.001.12.361.00072-068	0.1.00.000103
2012	2880	09.001.12.361.00072-068	0.1.00.000103
2012	2950	09.001.12.361.00072-070	0.1.00.000103
2012	2970	09.001.12.361.00072-070	0.1.00.000103
2012	3070	09.001.12.361.00072-075	0.1.00.000000
2012	3080	09.001.12.361.00072-075	0.1.00.000000
2012	3110	09.001.12.361.00072-076	0.1.00.000000
2012	3130	09.001.12.361.00072-076	0.1.00.000000
2012	3420	09.001.12.364.00072-086	0.1.00.000000
2012	3430	09.001.12.364.00072-086	0.1.00.000000

## 9.0. CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e conferência dos produtos, objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição num prazo de 15 (quinze) dias.



**10.0. CLÁUSULA 10ª - REAJUSTE CONTRATUAL**

- 10.1. O valor contratual poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" e Parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, depois de devida comprovação por parte da Contratada dos acréscimos dos valores do objeto deste contrato.
- 10.2. Uma vez e devidamente comprovada pela CONTRATADA a necessidade de adequação dos valores do objeto aos índices oficiais de reajuste, para a efetivação de entrega de restante dos produtos contratados, poderá se alterar o objeto do contrato através de Termo Aditivo.

**11.0. CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

- 11.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
  - c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE.
- 11.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;
  - b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
  - c) Se a CONTRATANTE, sem previa autorização da CONTRATADA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93**.

**12.0. CLÁUSULA 12ª - DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 12.2. O Contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei. 8.666/93.

**13.0. CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO DO CONTRATO**

- 13.1. A rescisão Contratual poderá ser:
- a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.
- 13.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 13.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do

prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;

13.3. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

**14.0. CLÁUSULA 14ª - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o termo do presente contrato.

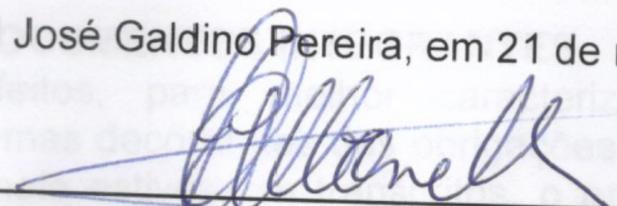
14.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE licitar com outras empresas, para a execução do objeto.

**15.0. CLÁUSULA 15ª - FORO**

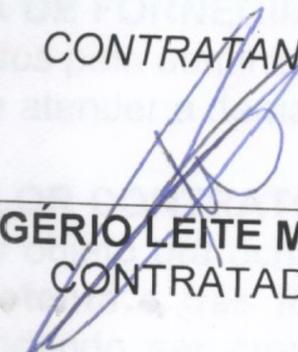
15.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados.

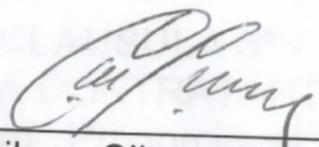
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 21 de março de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARCUS ROGÉRIO LEITE MUCHAGATA - ME**  
CONTRATADA

**TEESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Adenilson Silva  
RG-5.388.413-0

  
\_\_\_\_\_  
Valéria Cristina de Souza  
RG-6.134.344-0